



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)

Processo Nº 63408.000468/2019-50

I - Nº 04/2019

II- CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE (CeIMRG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0408-71.

III – CONTRATADA

A empresa **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90.

IV - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendam às necessidades do Centro de Intendência e das Organizações Militares Apoiadas (OMAp), mediante Contrato, que individualmente, caracteriza cada modalidade envolvida..

V – VALOR DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O valor estimado anual para a contratação, de acordo com o histórico da demanda de 2018, foi de R\$ 678.025,90 (seiscentos e setenta e oito mil, vinte e cinco reais e noventa centavos) no ano, com base neste valor estimado da contratação será de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Os valores afixados pela Circular nº 001/18 da SUCOM/DC de 01 de julho de 2018 informa a estrutura tarifária sintética. A tabela encontra-se acostada no anexo “D” para efeito de comprovação dos preços praticados pela empresa CORSAN nas categorias apresentadas como: social, básica e empresarial, com suas respectivas atribuições definidas.

VI – FUNDAMENTAÇÃO

Visando manter a operacionalidade dos meios e em cumprimento a Lei 8.666/93, faz-se necessário a contratação de empresa prestadora de serviço, virtude atender as necessidades básicas do sistema de abastecimento de água e manutenção do saneamento considerando a prestação adequada dos serviços conforme os aspectos sociais, sanitários, ambientais e legais, assim como a viabilidade técnica, econômica e financeira de maneira a atender as Organizações Militares Apoiadas por este Centro de Intendência na área do Comando do 5º Distrito Naval.

VII – RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sediada na Rua Caldas Junior, 120 – Andares 17, 18 e 19, Centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ 92.802.784/0001-90, é a empresa que detém a concessão da prestação de serviço em lide, conforme estabelecido pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS), nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445/07 cabendo ao poder público conceder a escolha da mesma.

VIII - DO CONTRATO

O Termo de Contrato a ser firmado será gerenciado pela concessionária, sendo feita adesão ao mesmo a cada número de imóvel cadastrado junto à contratada. A sua vigência será por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura de acordo com o estabelecido no art. 62, §3º, inciso II.

IX – DO ENQUADRAMENTO

Em virtude dos fatos apresentados e com base no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, considero inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação da empresa **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

X – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do objeto em questão será custeado à conta de recursos orçamentários oriundos do PA-2019/2020 de acordo com a seguinte descrição:

- Natureza de Despesa: 339039;
- UGR: 785810 – Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande;
- Ação Interna: X-200FC50161

XI – PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço deverá estar descrito na fatura/boleto da empresa contratada, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

XII – ANEXOS

- A) Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- B) Serviços regulados da AGERGS;
- C) Regulamento dos serviços de água e esgoto da CORSAN;
- D) Sistema Tarifário e seus anexos;
- E) CNPJ;
- F) Ata da Assembleia Geral Extraordinária e de Reunião;
- G) SICAF da CORSAN;
- H) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;
- I) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS;
- J) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- K) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

- L) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- M) CADICON e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- N) Certidão Judicial Cível Negativa; e
- O) Declaração que não emprega menor de idade.

ANDRÉ LUIS GOTTARDI
Capitão-Tenente (QC-IM)
Encarregado da Divisão de Obtenção

XIII – RESOLUÇÃO

Face aos fatos acima descritos, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação da empresa **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN** para fornecimento do objeto em lide, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com fundamento no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

XIV – ATO DE APROVAÇÃO

Rio Grande, RS, em de de 2019.

SERGIO VIEIRA PIRES DA SILVA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesa

XV – DA APRECIÇÃO JURÍDICA E APROVAÇÃO

Este Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019 foi aprovado pelo Parecer Jurídico nº 0960/2019/LBA/CJU-RS/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único, do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

XVI – ATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o enquadramento legal da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019, do Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993.

Publique-se na Imprensa Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias.

Rio Grande, RS, em de de 2019.

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA
Vice-Almirante
Comandante do 5º Distrito Naval